

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS NATURAL DO ESPÍRITO SANTO, contratualmente denominada de "ES GÁS", CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1688, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-550, representada neste ato pelo Diretor-Presidente, Heber Viana de Resende, e pelo Diretor de Operações, Frederico Bichara Henriques, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "ES GÁS", e

CONTRATADA: ORION COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA., contratualmente denominada de "CONTRATADA", CNPJ nº 03.963.421/0001-06, situada na Av. Ministro Salgado Filho, 160 B, Glória, Vila Velha - ES, CEP 29106-010.

Representante: Sr. Wolmar Dias Junior, Sócio Proprietário, CPF. 086.197.067-56.

Por seus representantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda, sujeitando-se as partes as disposições da Lei Federal 13.303/16, o Regulamento de Contratação da ES Gás, o Código de Conduta e Integridade da ES GÁS e as seguintes condições:

I. LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, conforme Artigo 29 - Inciso II da Lei 13.303/2016 e artigo 98 e seguintes do Regulamento de Contratação da ES GÁS.

II. ORIGEM DOS RECURSOS: Disponibilidade de recursos em caixa.

III. OBJETO DO CONTRATO: COMPRA DE 10 (dez) NOTEBOOKS, conforme Anexo I – Pedido de compra, Anexo II – Especificação Técnica e Anexo III – Proposta comercial da CONTRATADA.

IV: ENDEREÇO DE ENTREGA E FATURAMENTO DOS BENS:

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1688, BLOCO 1, 2º ANDAR
BARRO VERMELHO, VITÓRIA - ES
CEP: 29.057-550
CNPJ: 34.307.295/0001-65
IE: 08359306-3

V. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 33.990,00 (trinta e três mil novecentos e noventa reais);

VI. DATA BASE DA PROPOSTA DE PREÇO: 12/12/2019.

VII. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento, do equipamento no endereço informado no pedido de compra.

VIII. ÍNDICE DE REAJUSTE: Não aplicável.

IX. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

X. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) dias úteis, à partir do envio do pedido.

XI. GARANTIA: Garantir os equipamentos ofertados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a entrega à ES GÁS.

XII. FORO DA COMARCA DA CIDADE: Vitória/ES.

CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a venda à ES GÁS pela CONTRATADA dos bens especificados no Anexo II – Especificação Técnica e Anexo III - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

2.1. Os equipamentos objeto deste CONTRATO deverão ser entregues no endereço informado no item IV.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar o bem objeto do presente instrumento, de acordo com as **especificações técnicas** apresentadas, no local indicado pela ES GÁS no item IV.

3.2. Garantir o bem ofertado na forma do estipulado no item XI.

3.3. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.4. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis;

3.4.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

3.5. A CONTRATADA terá responsabilidade integral perante a ES GÁS pelo cumprimento das condições contratuais, não sendo esta responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, por ele contratados, no fornecimento objeto deste contrato.

3.6. A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, reparar quaisquer divergências e providenciar o retrabalho ou substituição dos bens não aceitos, nos termos deste contrato e seus anexos.

3.7. Manter durante a execução deste CONTRATO, todas as condições e requisitos de habilitação e qualificação assumidas para sua participação na licitação.

3.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as demais exigências deste CONTRATO e dos demais anexos contidos neste instrumento contratual.

3.9. A CONTRATADA declara deter todas as autorizações legais relativas à marca e patentes licenciados de terceiros, isentando a ES GÁS de qualquer responsabilização.

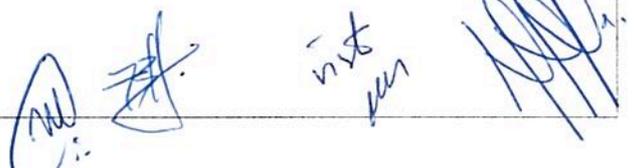
3.10. Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA:

3.10.1. Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.

3.10.2. Informará imediatamente à ES GÁS sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 3.10.1, imputados à CONTRATADA ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

3.10.3. Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a ES GÁS.

3.10.4. Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se referem às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.



3.10.5. Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela ES GÁS, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ES GÁS

4.1. Efetuar o pagamento nos valores e condições previstos no item V.

4.2. Notificar a CONTRATADA para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução contratual e de eventuais multas aplicadas;

4.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da ocorrência de situação permissiva de extinção contratual, nos termos deste CONTRATO;

4.4. Por meio da ação de Fiscalização deste contrato, a ES GÁS poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento/material que esteja em desacordo com as especificações e padrões contratados ou contenha qualquer vício ou defeito de fabricação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A ES GÁS pagará à CONTRATADA os preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas, limitado ao valor indicado nos itens V e VII.

5.2. O valor total estimado do contrato não confere à CONTRATADA o direito ao seu exaurimento, sendo fixado tão-somente com a finalidade de destaque para orçamento interno da ES GÁS ao presente CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA, ao emitir a Nota Fiscal com referência ao Pedido de Compra, deverá atentar para os valores informados em cada item de fornecimento requerido, tanto o valor total, quanto as alíquotas e valores de ICMS e IPI, quando destacados no Pedido de Compra.

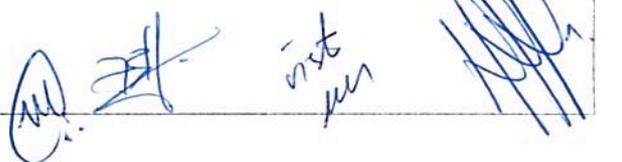
5.4. Notas fiscais emitidas com valores divergentes dos constantes do Pedido de Compra impedem o lançamento do documento no sistema da ES GÁS e, conseqüentemente, o pagamento à CONTRATADA. Não caracterizará mora o não pagamento pela ES GÁS em decorrência de inconsistências na Nota Fiscal emitida nestas condições.

5.5. Deverão ser emitidas Notas Fiscais de Venda distintas, quando da entrega de materiais referentes a mais de um Pedido de Compra.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Venda, a CONTRATADA deverá informar o item de material que está sendo entregue, sua quantidade, o número do Pedido de Compra e a unidade de fornecimento do Pedido de Compra.

5.7. Não serão concedidos adiantamentos a qualquer título.

5.8. Os pagamentos serão condicionados à correta apresentação dos documentos de cobrança. Os documentos de cobrança apresentados com incorreção serão devolvidos à CONTRATADA e a nova data de vencimento será contada a partir da reapresentação correta destes.



5.9. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento, pela ES GÁS, da documentação comprobatória da entrega do equipamento no endereço informado no item IV, sendo certo que, antes disso, a mercadoria deverá ter sido entregue, fiscalizada e aceita pela ES GÁS no local de destino.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

6.1. O prazo para a CONTRATADA entregar os bens encontra-se indicado no item X.

6.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o carregamento, o frete, o seguro e o descarregamento do material no local de destino, bem como a responsabilidade por quaisquer sinistros verificados no cumprimento de suas obrigações, inclusive contra terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE NO FORNECIMENTO E INSPEÇÃO

7.1. Os materiais/equipamentos estão liberados de inspeção na fábrica da CONTRATADA, entretanto estarão sujeitos à verificação pela Unidade Requisitante por ocasião do recebimento. Devem ser fornecidos com os manuais em português e todos os certificados aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - EMBALAGEM

8.1. O valor da embalagem está incluso nos preços apresentados.

8.2. A CONTRATADA é responsável pelo correto acondicionamento do material, que deverá garantir sua integridade física/operacional durante a transferência, manuseio e estocagem, atendendo à legislação específica para transporte de carga. Cada volume acondicionado deverá possuir indicação em local visível com tinta indelével (sobre a embalagem), com no mínimo os seguintes dizeres:

- a) número do pedido de compra e órgão de entrega: SIGLA (ou nome);
- b) número da nota fiscal;
- c) sinalização visual adequada ao material a transportar (ex: frágil, perigoso, etc.).

CLÁUSULA NONA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder, negociar ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da ES GÁS.

9.1.1. Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a ES GÁS opõe à cessionária dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos à cessionária estarão condicionados ao preenchimento, pela cedente, ora CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais.

9.2. A CONTRATADA poderá ceder exclusivamente de forma parcial o escopo, e os seus créditos correspondentes, previsto neste CONTRATO, no caso de expressa e prévia solicitação da CONTRATADA e após expressa e prévia análise e concordância da ES GÁS.

9.2.1. Em havendo a cessão parcial, nos termos aventados no item 9.2, restará compulsoriamente estabelecida a responsabilidade solidária entre a cedente e a cessionária, com relação a todas as cláusulas contratuais vinculadas a cedente, ora CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os fornecimentos e/ou serviços associados integrantes do objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da ES GÁS, e esta, por sua vez, autorize, por escrito, a subcontratação.

9.3.1. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e a sua subcontratada não se estende à ES GÁS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos fornecimentos e/ou serviços associados contratados, na forma do presente CONTRATO;

9.3.2. Incumbe à CONTRATADA dar pleno conhecimento do CONTRATO, e seus Anexos, a sua subcontratada, eximindo a ES GÁS de quaisquer reclamações futuras por parte desta.

9.3.3. É vedada qualquer quarteirização de fornecimentos e/ou serviços associados já subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

10.1. O presente CONTRATO ficará rescindido de pleno direito por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento;

10.1.2. pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão ou co-obrigação da CONTRATADA, sem sustação no prazo legal;

10.1.3. lentidão ou irregularidade no seu cumprimento, levando a ES GÁS a presumir a não-conclusão ou conclusão irregular da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

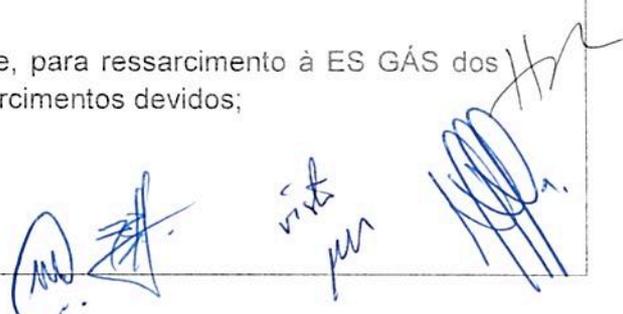
10.1.4. atraso injustificado no fornecimento/entrega;

10.1.5. paralisação do fornecimento/entrega sem justa causa e prévia comunicação a ES GÁS;

10.1.6. A dissolução da sociedade.

10.2. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

10.2.1. Execução da garantia contratual, acaso existente, para ressarcimento à ES GÁS dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outros ressarcimentos devidos;



10.2.2. Compensação dos créditos a que a CONTRATADA fizer jus, com os créditos devidos a que a ES GÁS fizer jus, em razão das multas por esta aplicadas e de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas, em razão da ação ou omissão da CONTRATADA na execução dos fornecimentos/serviços pactuados;

10.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à ES GÁS.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser resilido por quaisquer das PARTES sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação e/ou indenização, desde que a PARTE interessada manifeste sua vontade de extinguir o CONTRATO mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3.1. A rescisão eventualmente requerida pela CONTRATADA não poderá ocorrer quando já houver sido realizado pedido de fornecimento pela ES GÁS pendente de entrega e eventual instalação, devendo quanto a estes pedidos ser dado o devido tratamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E OUTROS ENCARGOS

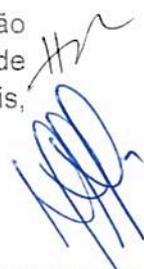
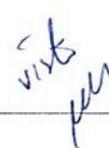
11.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A ES GÁS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

11.2. A CONTRATADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos fornecimentos e/ou serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

11.3. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre o fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso a ES GÁS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

11.4. Ocorrendo a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, durante o prazo contratual, que venham a majorar comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

11.5. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço



originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

11.6. A CONTRATADA ressarcirá à ES GÁS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja parte.

11.6.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.

11.6.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do STF, que seja objeto de súmula vinculante, proferida em sede de controle abstrato de constitucionalidade ou, se proferida em sede de controle concreto de constitucionalidade, seja submetida ao procedimento a que alude o art. 52, X, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. As partes, na hipótese de ocorrência de evento que caracterize, comprovadamente, caso fortuito ou força maior, na forma do definido no art. 393 do Código Civil, ficam isentas de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, exceto nos casos de mora estipulados nos arts. 394, 395 e 399, do Código Civil.

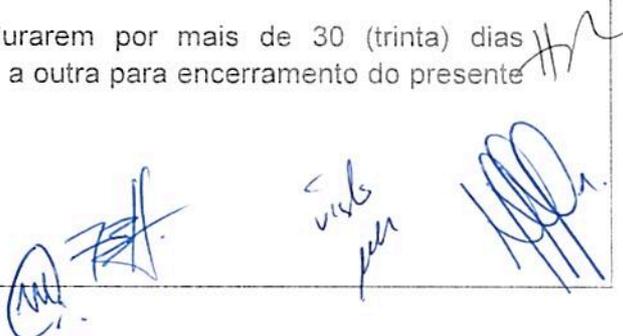
12.2. Se o CONTRATO for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA terá direito a receber da ES GÁS apenas o valor dos fornecimentos realizados até o encerramento.

12.3. Qualquer suspensão de execução dos fornecimentos em decorrência dos fatos assinalados neste item será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem. Esse período será acrescido ao prazo contratual previsto.

12.4. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência e suas consequências.

12.5. A não ser que previsto de forma diversa neste CONTRATO, durante o período impeditivo do item 12.3, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

12.6. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra para encerramento do presente Contrato.



12.7. Se o encerramento deste CONTRATO ocorrer pelos motivos descritos nesta cláusula, ambas as partes deverão satisfazer as obrigações reciprocamente devidas até a data da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é o indicado no item IX, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo, limitado ao período máximo de 60 meses.

13.2. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, sigilo, responsabilidade ambiental e fiscal que permanecerão vigentes pelos prazos nela estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

14.1. A multa, meramente moratória, por atraso de entrega do bem ou sua entrega irregular, será de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia do valor do bem objeto do inadimplemento.

14.1.1. Para os casos de atraso na entrega do bem ou sua entrega irregular, o valor total da multa moratória estará limitado a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

14.2. Em caso de não-cumprimento ou do cumprimento irregular, por parte da CONTRATADA, de quaisquer outras disposições contratuais e/ou das exigências da Fiscalização da ES GÁS, dentro do prazo por esta fixado, a ES GÁS poderá aplicar à CONTRATADA, através de notificação, por escrito, multa moratória no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do presente CONTRATO.

14.3. Se a CONTRATADA incorrer em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características do bem, ficará sujeita as penalidades de suspensão, cancelamento, eliminação do cadastro ou impedimento de transacionar com a ES GÁS, a critério desta.

14.4. Além das multas moratórias previstas nos subitens 14.1 e 14.2, acima, a ES GÁS poderá aplicar à CONTRATADA

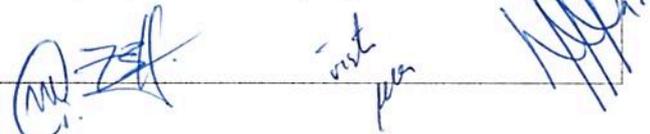
14.4.1. Multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do CONTRATO pelo descumprimento total das obrigações ora assumidas;

14.4.2. Multa compensatória correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global do CONTRATO pelo descumprimento parcial das obrigações ora assumidas.

14.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes que a ES GÁS efetuar para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente



em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados de bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma de negociação, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este CONTRATO;

15.1.1. A responsabilidade ambiental da CONTRATADA abrange todas as sanções e exigências contidas na Lei nº. 9.065/98 e outras Leis ou Atos Normativos que tratem ou venham a tratar de matéria ambiental;

15.1.2. A responsabilidade da CONTRATADA pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos e/ou ocorram após o encerramento do CONTRATO;

15.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a ES GÁS a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das Leis e Normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos e/ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas pela CONTRATADA e, eventualmente imputadas, direta ou indiretamente, à ES GÁS;

15.1.4. Caso a CONTRATADA infrinja as normas relacionadas ao meio ambiente ou não adote as providências aptas a evitar danos ou prejuízos neste sentido, a ES GÁS poderá, a seu critério, suspender de imediato a execução do CONTRATO, até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias a suprir sua falta;

15.1.5. Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA está obrigada a comunicar imediatamente as autoridades competentes, bem como a realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais. A CONTRATADA também se compromete a comunicar à ES GÁS, imediatamente e de forma eficaz, sobre os referidos danos, bem como as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique assunção de qualquer responsabilidade por parte da ES GÁS;

15.1.6. Caso a CONTRATADA descumpra a obrigação prevista no item 15.1.5 acima, ficará responsável pelos prejuízos decorrentes de sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SIGILO

16.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre todos os dados e informações fornecidas pela ES GÁS, diretamente ou a quem tenha acesso indireto, acerca do objeto contratado, obrigando-se, por si, seus prepostos ou empregados, através de quaisquer intervenientes, nos fornecimentos e/ou serviços a serem realizados, a não divulgá-los nem fornecê-los a terceiros, sem autorização expressa da ES GÁS, exceto as informações solicitadas pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a CONTRATADA dará prévio conhecimento de tais informações à ES GÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÃO DAS PARTES

17.1. A responsabilidade das PARTES por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os

danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao valor global estimado do contrato reajustado.

17.2. As partes ainda declaram que:

17.2.1. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

17.2.2. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

17.2.3. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

17.2.4. Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

17.2.5. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso II da Lei 13.303 e do art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS instruído no Processo 45000012019, foi autorizada pela DIRETORIA EXECUTIVA, conforme Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação por Valor.

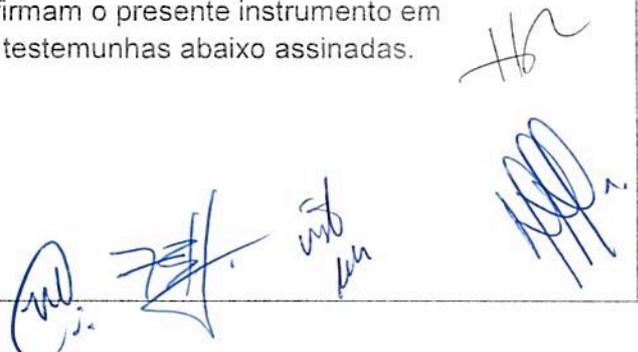
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANEXOS

19.1. Fazem parte deste CONTRATO como Anexos:

- Anexo I – Pedido simplificado;
- Anexo II – Especificação Técnica;
- Anexo III – Proposta comercial da CONTRATADA.

19.2. As disposições constantes dos anexos complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, porém não prevalecerão sobre cláusula expressa aqui estabelecida, devendo ser consideradas nulas as condições, estipulações, preços ou valores dos anexos, quando contrariarem o disposto neste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Vitória, 16 de dezembro de 2019.

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
DIRETOR-PRESIDENTE
Heber Viana de Resende

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
DIRETOR DE OPERAÇÕES
Frederico Bichara Henriques

CARTÓRIO TEIXEIRA
3º OFÍCIO DE NOTAS

ORION COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.
SÓCIO PROPRIETÁRIO
Wolmar Dias Junior

TESTEMUNHAS:

Nome: *Fernando Cosogrande Montelli*
CPF: *097.262.427-70*

Nome: *ARIANA FERREIRA COSTA GUALBERTO*
CPF: *108.598.737-06*



CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Matriz: Av. Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.111-114 - Tel: (27) 3509-0352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 43 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 29.122-700 - Tel: (27) 3509-5033



Reconheço por semelhança a firma de **WOLMAR DIAS JUNIOR**. Em Test. da verdade Vila Velha-ES, 20/12/2019. 09:48:49.

Ester Pinto Fañas - Escrevente. Selo Digital: 023168.NSJ1912.03520.
Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,46, Total: R\$ 6,81. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

ANEXO I

PEDIDO DE COMPRA SIMPLIFICADO – ORION COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.

Autorizamos o fornecimento do material conforme sua proposta apresentada para o Processo 45000012019.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. PAGAMENTO.

100% a 15 dias, após a entrega do material.

O fornecedor deverá informar na nota fiscal o número do Pedido 001/2019, e os dados bancários para pagamento.

2. PRAZO DE ENTREGA.

10 dias úteis, a partir do recebimento do Pedido de Compra, em dia útil, de 07:00hs às 12:00hs e 13:00 às 15:00hs.

3. GARANTIA.

12 meses, a contar da data de emissão da NF.

4. EMBALAGEM

O fornecedor é responsável pela embalagem do material que deverá ser adequado ao tipo de transporte e atender as exigências da legislação específica para transporte de carga.

5. CONDIÇÃO DE ENTREGA.

Serão de inteira responsabilidade do Fornecedor o carregamento, o frete, o seguro e o descarregamento do material no local de destino, bem como a responsabilidade por quaisquer sinistros verificados no cumprimento de suas obrigações, inclusive contra terceiros.

6. CLÁUSULA - MULTA

6.1. A multa, meramente moratória, por inadimplemento de cláusula contratual pela Contratada por atraso de entrega do bem, será representada por 0,10% (dez centésimo percentuais) ao dia do valor do bem objeto do inadimplemento.

6.2. Para os casos de inadimplemento de cláusula contratual e atraso na entrega do bem, o valor total da multa estará limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato reajustado, quando for o caso, acrescido dos encargos incidentes, tais como: impostos, fretes, taxas, etc.

ANEXO I

6.3. Se a Contratada incorrer em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características do bem, ficará sujeito as penalidades de suspensão, cancelamento, eliminação do cadastro ou impedimento de transacionar com a ES GÁS a critério desta.

7. LOCAL PARA ENTREGA DO MATERIAL/FATURAMENTO.

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1688, BLOCO 1, 2º ANDAR
BARRO VERMELHO, VITÓRIA - ES
CEP: 29.057-550
CNPJ: 34.307.295/0001-65
IE: 08359306-3

OBSERVAÇÕES:

- É obrigatória a apresentação do certificado do fabricante;
- Os impostos deverão ser destacados conforme legislação vigente;
- No campo de informações complementares da nota, citar o embasamento legal da substituição tributária, caso houver;
- Caso seja optante pelo simples nacional enviar anexada à nota fiscal declaração assinada e carimbada com o CNPJ da empresa;
- Após a emissão da NF é obrigatório o envio por email, para validação da área fiscal antes da entrega. Sem a prévia validação da nota, o material não será recebido.
- Emails para: compras@esgas.com.br e secretaria@esgas.com.br.
- O arquivo XML referente a Nota Fiscal deverá ser enviado para o email: compras@esgas.com.br (O envio é obrigatório).
- Agendar entrega com antecedência de 24 horas para liberação de acesso ao local de entrega, informando dados do veículo e motorista e/ou transportadora. Enviar informações para os e-mails compras@esgas.com.br e secretaria@esgas.com.br. Em caso de dúvidas liguem no telefone (27) 3347-8907.

ES GÁS

**ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO**

MD 001/2019

Folha: 1

COMPRA DE NOTEBOOK PARA USO CORPORATIVO

ÍNDICE DE REVISÕES

DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

EMISSÃO ORIGINAL

	EMISSÃO ORIGINAL	REV. 1	REV. 2	REV. 3	REV. 4	REV. 5
DATA	12/2019					
ELABORADOR	Alexandre Paiva					
VERIFICADOR	Délio Rebello					
APROVADOR	Marcio Lirio					

vid
pen

ES GÁS	ANEXO II	
	MEMORIAL DESCRITIVO	
	MD 001/2019	Folha: 2
COMPRA DE NOTEBOOK PARA USO CORPORATIVO		

SUMÁRIO

1.	OBJETO	3
2.	ESPECIFICAÇÕES	3
4.	ENDEREÇO DA UNIDADE PARA ENTREGA	3





ES GÁS	ANEXO II	
	MEMORIAL DESCRITIVO	
	MD 001/2019	Folha: 3
COMPRA DE NOTEBOOK PARA USO CORPORATIVO		

1. OBJETIVO

1.1. Compra de 10 (dez) equipamentos Notebooks para uso corporativo na ES GÁS.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. Processador equivalente ou superior ao Core i5 de geração 7;
- 2.2. Memória RAM mínima de 8Gb, expansível até 16Gb ou mais;
- 2.3. Monitor 13" com resolução mínima 1366 x 768 pixels;
- 2.4. SSD com mínimo de 120Gb, padrão M.2 ou 2,5";
- 2.5. HD de 1Tb;
- 2.6. USB 3.x (mínimo de 1);
- 2.7. USB 2.x (mínimo de 2);
- 2.8. Saída HDMI, ou Mini HDMI com adaptador ou Mini DisplayPort com adaptador;
- 2.9. Conector de rede local RJ45 para rede Gigabit e anteriores;
- 2.10. Microfone;
- 2.11. Saída para fone de ouvido;
- 2.12. Alto-falantes estéreo;
- 2.13. Leitor de cartão de memória;
- 2.14. Teclado padrão ABNT 2;
- 2.15. Wifi padrão AC e anteriores;
- 2.16. Bluetooth 4.x ou superior;
- 2.17. Fonte de energia bivolt;
- 2.18. Tomada padrão ABNT;
- 2.19. Webcam integrada;
- 2.20. Sistema Operacional Windows® 10™ Professional ou superior;
- 2.21. Peso inferior a 2kg;
- 2.22. Garantia de 1 ano diretamente do fabricante;
- 2.23. Suporte para cabo de segurança.

3. ENDEREÇO DA UNIDADE PARA ENTREGA

3.1. Avenida Nossa Senhora da Penha, 1688, Barro Vermelho, Vitória, ES, CEP: 29.057-550, Bloco 01, 2º andar.

It	Produto	Vlr Unit	Qtd	Vlr SubTotal
1	<p>Not Acer A315-53-5100 Intel Core I5 7200 8gb 1tb, SSD M2, 15,6, Win 10 Pro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Part Number: NX.H3NAL.005 • Largura (bruto) [m]: 0.5 • Profundidade (bruto) [m]: 0.3 • Peso (bruto) [Kg]: 2,10Kg • Altura (bruto) [m]: 0.07 • Processador: Intel Core i5 • Memória: 4GB (soldado na motherboard) + 4 GB • Armazenamento: 1TB + 120 SSD M.2 • Tamanho de Tela: 15,6" • Processador Modelo: 7200U - 2.50 GHz • Resolução da Tela: 1366X768 • Chipset Placa Mãe: Intel SoC (System on Chip) platform • Tipo de Memória: DDR4 2400MHz • Memória Máxima: 20GB (4GB soldado na motherboard + 1 slot) • Placa de vídeo dedicada: Não • Placa de vídeo Modelo: Intel HD Graphics 620 • Conexões VGA: Não • Conexões HDMI: 01 • Conexões Display Port: Não • Conexões USB-C: NÃO • Conexões USB 2.0: 2 • Conexões USB 3.0: 1 • Leitor de Cartões: SD • Web Cam: 0.3MP (640x480) • Rede: 10/100/1000 • Rede Wireless: Wireless 1X1 AC • Bluetooth: 4.1 • Leitor Biométrico: Não • Criptografia: Não • Bateria: 3 Células Lithium Ion • Garantia do Fabricante: 1 ano com fabricante • Cor: Preto • Drive Óptico: Não • Teclado: Português (BR) com teclado numérico 	R\$ 3.399,00	10	R\$ 33.990,00

Validade da Proposta: **5 dias;**
 Forma de Pagamento: **Depósito Bancário.**
 Faturamento: **Direto ou Indireto, à critério da Orion Informática**
 Prazo de Entrega: **Até 10 dias úteis, após aprovação**

Atenciosamente,

03.963.421/0001-06
**ORION COMÉRCIO E
 INFORMÁTICA LTDA - ME**
 Av. Ministro Salgado Filho, 160B
 Glória - Vila Velha - ES
 CEP 29.106-010

Vila Velha / ES, 12 de Dezembro de 2019


Laíza Gomes
Orion Comércio e Informática Ltda
 Inscr. Estadual: 082.053.58-8
 Inscr. Municipal: 026.658